



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em praças e parques públicos municipais da cidade de Aracruz e dá outras providências.

Parágrafo único. A presente lei atua dentro das condições impostas pela Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, que nos aspectos de interesse local, cabe aos municípios legislar, suplementarmente à legislação federal e estadual nas normas gerais de defesa e proteção de saúde.

Art. 2º - Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta lei, em que conste de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º - A Secretaria do Meio Ambiente poderá criar uma área especial dentro dos parques para atendimento aos fumantes.

Art. 4º - A Prefeitura da cidade de Aracruz, por meio de das Secretarias Municipal do Meio Ambiente e Educação, deverá criar campanhas de conscientização nas praças e parques públicos municipais sobre os malefícios dos produtos fumígenos.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar em toda rede pública municipal, programas de assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para aqueles que queiram parar de fumar.

GABINETE DO VEREADOR CELSON DA FARMÁCIA

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 – Tel.: (27) 3256-9491
www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 6º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, quando couber, a multa, que será estabelecida pelas Secretarias Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores, os fumantes em ato flagrante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 03 de setembro de 2019.

CELSON SILVA DIAS
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa defender a saúde pública dos viciados em fumígenos e daqueles que são expostos involuntariamente a fumaça do cigarro (tabagismo passivo).

Segundo estudos da Bill&Melinda Gates Foundation e da Bloomberg Philanthropies, em 2015, aproximadamente 1 bilhão de pessoas fumavam diariamente no mundo. O Brasil está em oitavo no ranking mundial: hoje são 11 milhões de homens e 7 milhões de mulheres que fumam.

Além disso, Pesquisa do Centro Nacional do Câncer, no Japão, avaliou que esposas de fumantes apresentavam incidência dobrada de câncer pulmonar, quando comparadas às mulheres casadas com não fumantes.

O projeto da presente lei, trata-se de típica manifestação do poder de polícia administrativa. Segundo Malheiros (2016, p. 156), a finalidade do poder de polícia: (...) é a proteção ao interesse público no seu sentido mais amplo. Nesse interesse superior da comunidade entram não só os valores materiais, como, também, o patrimônio moral e espiritual do povo (...) para a contenção de atividades particulares antissociais.

Já os meios de atuação, de acordo com Malheiros (2016, p. 161) ocorre: através de ordens e proibições, mas, e sobretudo, por meio de normas limitadoras e sancionadoras da conduta (...). Para tanto, o Poder Público edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instruções (...).

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação deste importante projeto de lei.

Câmara Municipal de Aracruz, 03 de setembro de 2019.

CELSON SILVA DIAS
Vereador